



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6205/2023
PROTOCOLO Nº 1046/2023
DATA: 19/12/2023

Projeto de Lei nº _____

mb

Dispõe sobre a substituição de imóveis públicos, situados no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a substituir bem imóvel de propriedade do Município de Palmeira por imóvel de propriedade também do Município de Palmeira, porém concedido a Paulo José Alves da Silva 05269243903, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.091.719/0001-02, com sede na Rua Alberto Klas, nº 35, Lote 26, Distrito Industrial, em Palmeira/PR.

Art. 2º – O imóvel de propriedade do Município de Palmeira a ser permutado compreende o Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 65B-27, do Loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira, com área total de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), objeto da matrícula nº 8.302, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, avaliado em R\$ 166.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 3º O imóvel de propriedade de Município de Palmeira, porém concedido a Paulo José Alves da Silva 05269243903, a ser permutado compreende a fração ideal de Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 65B-34, do Loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira, no lugar denominado Rincão dos Buracos, com área total de 8,797,56 m² (oito mil, setecentos e noventa metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 8.302, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Parágrafo único. Com respaldo do artigo 76, I, alínea "c" da Lei 14.133/2021, a permuta visa à aquisição de área específica e necessária ao atendimento das finalidades precípua da administração, notadamente, no que se refere à correta disposição do Plano de Incentivo Empresarial do Município, tendo em vista que sua localização condiciona a escolha, uma vez que melhor atenderá as necessidades do setor empresarial local.

Art. 4º – Serão mantidas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 1156/2020, firmado entre Município de Palmeira e Paulo José Alves da Silva 05269243903, exceto no que for incompatível com a substituição realizada.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de
Dezembro de 2023.

SERGIO LUIS

BELICH:752
81554972

Assinado de forma
digital por SERGIO
LUIS
BELICH:75281554972
Dados: 2023.12.19
14:23:18 -03'00'

Sérgio Luis Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, o qual tem por escopo a substituição de imóveis públicos, situados no Distrito Industrial de Palmeira, no caso, imóvel de propriedade do Município de Palmeira – Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 65B-27, do Loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira, com área total de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), objeto da matrícula nº 8.302, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, e imóvel de propriedade de Município de Palmeira, porém concedido a Paulo José Alves da Silva 05269243903 – Lote de terreno urbano, identificado pelo nº 65B-34, do Loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira, no lugar denominado Rincão dos Buracos, com área total de 8.797,56 m² (oito mil, setecentos e noventa metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 8.302, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Primeiramente enalteçemos a autonomia do Município em dispor sobre seus bens, bem como o Poder Discricionário que detém, para a prática dos atos administrativos, de forma oportuna e conveniente ao interesse público, dito isto;

Tal substituição se faz necessária pelo fato de que laudo do Sr. Engenheiro Ambiental informou que o imóvel anteriormente concedido tem gravame ambiental, o qual dificulta o seu uso.

Assim, tendo em vista que a empresa a qual tem em seu favor a concessão não teve culpa pela sua falta de utilização, é que foi adotada a solução de substituir o imóvel por outro, também do Distrito Industrial desta cidade, o qual preenche todos os requisitos para a ocupação e inclusive tem área bem inferior ao anteriormente concedido (mais de quatro vezes menor), o que demonstra que a transação a ser realizada não gera prejuízos nem ao Município, nem à empresa concessionária. Ambos os imóveis são de propriedade do Município, assim a aprovação desta Lei não gerará transferência imobiliária.

Todos estes fatos foram devidamente apurados no bojo do Processo Administrativo nº 10.350/2022.

Posto isso, visando conferir aos referidos imóveis públicos a correta destinação, em nome do interesse público, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida substituição. Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de
Dezembro de 2023.

SERGIO LUIS BELICH:752
81554972

Assinado de forma digital por SERGIO LUIS BELICH:75281554972
Dados: 2023.12.19 14:23:43 -03'00'

Sérgio Luis Belich
Prefeito Municipal